

Cartório Notarial Do Concelho De Oeiras
A Cargo da Notária – IVONE VIEIRA BOTELHO
Av. de Portugal, nº 74 E – 2790-479 Carnaxide
Tel. 21 417 77 31 - Fax 21 417 7732

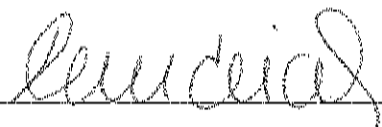
Certifica:


- Que foi extraída neste Cartório do documento n.º _____ que se encontra arquivado a instruir a escritura lavrada a folhas _____ do livro de notas _____ – _____ deste Cartório.
- Que foi extraída neste Cartório da Escritura exarada de folhas VINTE a folhas VINTE E UM, do livro de notas para escrituras diversas número CENTO E DEZANOVE – A, e respectivo documento complementar.
- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.
- Que foi extraída neste Cartório do Testamento exarado de folhas _____ a folhas _____ do livro de testamentos número _____ – _____.
- Que foi extraída neste Cartório do documento arquivado sob o número _____ do ano de _____, do maço de documentos a que se refere alínea _____, do n.º 2 do art.º 28 do Código do Notariado, referente número _____.
- Que ocupa VINTE E SETE páginas que têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas elas numeradas, rubricadas, por delegação SUSANA CRISTINA NOGUEIRA CANDEIAS, deste Cartório.

Cartório Notarial, SEIS de NOVEMBRO de dois mil e NOVE.

Conta n.º 3416/2009
(emitido recibo)

Por delegação,



Ivone Botelho NOTÁRIA
Livro 119-A
Fl. 20


ADEQUAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia seis de Novembro de dois mil e nove, no Cartório Notarial da notária Ivone Maria Vieira Xavier Botelho, sito na Avenida de Portugal, número setenta e quatro, letra E, Carnaxide, Oeiras, perante mim, respectiva notária, compareceram: -----


Fernando Gabriel Dias Curto, NIF 157 478 807, casado, natural de Angola, residente na Rua da Quinta da Gandarela, nº 9-A, Carnaxide, Oeiras, titular do Bilhete de Identidade número 6511939, emitido em 02/01/2003, pelos SIC de Lisboa; e-----

Maria Inês Martins dos Reis Sanches, NIF 124 333 460, casada, natural da freguesia e concelho de Alter do Chão, residente na Rua Manuel Teixeira Gomes, nº 25, 8º esqº, Carnaxide, Oeiras, titular do bilhete de identidade número 4722851, emitido em 20/01/2005, pelos SIC de Lisboa. -----

DISSERAM OS OUTORGANTES: -----

----- Que intervêm, neste acto, em representação da “ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARNAXIDE”, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, com sede na Rua 5 de Outubro, no lugar e freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação fiscal **500 998 051**. -----

----- Com efeito, por deliberação da Assembleia Geral daquela ASSOCIAÇÃO, realizada a onze de Dezembro de dois mil e oito constante da acta número duzentos, foram designados os membros dos órgãos sociais para o biénio dois mil e nove/dois mil e dez, os quais


tomaram posse a onze de Março de dois mil e nove, tendo, os outorgantes sido designados, respectivamente, Presidente e Primeira Vice-Presidente da Direcção. -----

----- Que, dando cumprimento à deliberação da Assembleia-geral da Associação, realizada a treze de Outubro de dois mil e nove, constante da Acta da Assembleia-geral número duzentos e dois, pela presente escritura, alteram a denominação da referida associação para **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE CARNAXIDE”**, a sede para a Rua Manuel Teixeira Gomes, n.º 31, Quartel dos Bombeiros de Carnaxide, no lugar e freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras e **adequam os Estatutos** da mesma Associação, nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei número 32/2007, de 13 de Agosto, os quais passam a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que apresentaram, faz parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo conhecem. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos e a sua qualidade e suficiência de poderes, pela certidão permanente da Associação, pelas actas número duzentos e duzentos e dois, ambas da Assembleia-geral, pelo auto de posse dos membros dos órgãos sociais e pelos Estatutos da Associação, em vigor, designadamente, o seu artigo cinquenta e dois, número um, estatutos esses que me foram exibidos. -----

ASSM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

ARQUIVO os seguintes documentos: -----

Ivone Botelho	
NOTÁRIA	
Livro	119-A
Folha	21

- a) o referido documento complementar; -----
- b) pública-forma das actas n.º 200 e n.º 202 das deliberações da assembleia geral, respectivamente, de 11/12/2008 e 13/10/2009 e da tomada de posse dos órgãos sociais datada de 11/03/2009; -----
- c) certificado de admissibilidade para efeitos de alteração de entidade com o código 0407-8112-5631. -----
- d) certidão do registo comercial, obtida online. -----

Este acto encontra-se **isento de imposto de selo**, nos termos do artigo 6.º, alínea c) do CIS, *ex vi* artigo 34.º, n.º 1 da Lei 32/2007, de 13 de Agosto. -----

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

[Signature]
 Maria Luísa Martins dos Reis Lanches

A Notária,

[Signature]

Consta registada sob o n.º 34 16/2009 *[Signature]*

Doc. n.º 13

Escritura lavrada a fis. 20
do Livro de Notas 119-A, em 06/11/09

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE CARNAXIDE

A Associação Humanitária de Bombeiros de Carnaxide, foi fundada na povoação de Carnaxide, freguesia de Carnaxide, no concelho de Oeiras, em um de Setembro de mil novecentos e doze, sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARNAXIDE", com sede na Rua 5 de Outubro, Carnaxide, cujos estatutos foram aprovados por alvará do Governo Civil do Distrito Administrativo de Lisboa, de vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e catorze, já alterados por alvará do Governo Civil do Distrito Administrativo de Lisboa, de catorze de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, como Associação de carácter humanitário e de duração ilimitada.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do preceituado no artigo 51.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, que aprovou o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

CAPITULO I

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros de Carnaxide, doravante também aqui designada por AHBC, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e apartidária e não confessional.

2. A AHBC, tem a sua sede no quartel dos Bombeiros de Carnaxide na Rua Manuel Teixeira Gomes nº 31, freguesia de Carnaxide, Concelho de Oeiras.

ARTIGO 2º

(AMBITO E DURAÇÃO)

A AHBC tem âmbito concelhio, e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes Estatutos e na Lei.

ARTIGO 3º

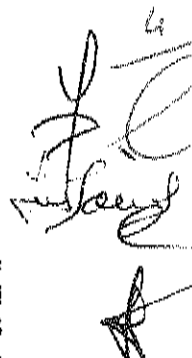
(FINS)

1. A AHBC tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou naufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

2. A AHBC pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com pessoas singulares ou colectivas, desde que a Direcção assim delibere designadamente:

a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, formativas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;

b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância à juventude, a portadores de deficiência e a idosos ou, em qualquer situação a pessoal em situação de carência que justifique uma actuação humanitária.

4


5
e

3. A AHBC pode ainda desenvolver outras actividades, a título, gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas pela Direcção e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

ARTIGO 4.º
(PATRIMÓNIO SOCIAL)

A AHBC tem capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Direcção.

ARTIGO 5.º
(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições da AHBC designadamente:

- a) Deter e manter em actividade um Corpo de Bombeiros, ^{mixto} com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- c) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por Lei;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, principalmente associações humanitárias e corpos de bombeiros, nacionais e internacionais e respectivas entidades detentoras;
- e) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses;
- f) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais, em especial com os da Tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a AHBC, bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) Promover o alargamento de acções susceptíveis de benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;



k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da AHBC;

l) Desenvolver, com estrita observância do fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que deliberadas pela Direcção.

m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e de entidades públicas e privadas;

n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuições;

o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;

p) Cumprir e fazer cumprir a Lei e os Regulamentos em vigor no âmbito das suas competências;

ARTIGO 6.º (SÍMBOLOS)

1. A bandeira e o estandarte são os símbolos representativos da AHBVC e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.

2. A Direcção delibera sobre a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente na realização das actividades da AHBC.

3. As deliberações relativas às alterações à bandeira e ao estandarte são tomadas em Assembleia Geral por três quartos dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I QUALIDADE, INSERÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7.º ASSOCIADOS

1. Podem ser associados da AHBC:

- a) Pessoas singulares maiores de 18 anos;
- b) Pessoas colectivas legalmente constituídas.

2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização de quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes Estatutos.

ARTIGO 8.º (ADMISSÃO, INSCRIÇÃO E REJEIÇÃO)

A admissão, inscrição e rejeição de associados é feita de acordo com as Normas ou Regulamentos aprovados pela Direcção.

ARTIGO 9.º

(OS TIPOS DE ASSOCIADOS)

Os associados agrupam-se em quatro categorias:

- a) Efectivos
- b) Beneméritos
- c) Honorários
- d) Auxiliares

1. São associados efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da AHBC mediante o pagamento de quotas.

2. São associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas que, por serviços ou dádivas relevantes à Associação, sejam merecedores dessa distinção.

3. São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas que, pelo seu mérito social ou em reconhecimento de relevantes serviços prestados à Associação, sejam credores de tal distinção.

4. São associados auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à AHBC e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento de quotas.

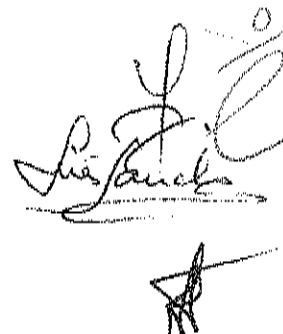
5. A admissão como associado auxiliar dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e, os demais, por proposta de qualquer elemento da Direcção.

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 10º (DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

1. Constituem direitos dos associados efectivos:

- a) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da AHBC, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;
- b) Utilizar os serviços que a AHBC venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos Regulamentos Internos;
- c) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do associado;
- d) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela AHBC;
- e) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da AHBC e dos seus interesses de associado;
- f) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;
- g) Desistir da qualidade de associado;
- h) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a AHBC;



- i) Votar em actos eleitorais quando no pleno gozo dos seus direitos;
 - j) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 65.º;
 - k) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e Regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 do artigo 65.º;
 - l) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 41.º.
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 2 meses.
3. Os associados efectivos admitidos há menos de 2 meses e os associados honorários ou beneméritos apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas a), e) f), g), e participar nas Assembleias Gerais mas sem direito a voto.

ARTIGO 11º
(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

São deveres dos associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na Lei:

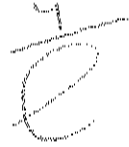
- a) Honrar a AHBC em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que sejam eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado à Direcção e por este considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito à Direcção;
- f) Zelar pelos interesses da AHBC, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a AHBC, as suas insignias, Órgãos Sociais e respectivos titulares, Comando, Bombeiros e Colaboradores da Associação e todos com quem na qualidade de associado se relacionem.

2. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e i).

SECCÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I
INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 12º
(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)



Constitui infracção disciplinar punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes a violação, pelos associados, dos deveres consignados no artigo 11º.

ARTIGO 13º
(SANÇÕES E COMPETENCIA DISCIPLINARES)

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Demissão.

2. A graduação das penas bem como a competência para a sua aplicação constam de Regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 14º
(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de repreensão registada, suspensão e expulsão são sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 15º
(RECURSOS)

1. Da decisão que aplique a qualquer das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do artº 13º cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo associado punido no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2.- Qualquer das sanções disciplinares aplicadas é susceptível de impugnação judicial.

ARTIGO 16º
(CONSEQUENCIAS ESPECIAIS)

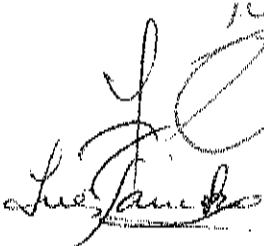

1. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da AHBC durante o período de suspensão.

2. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, tal qualidade.

SUBSECÇÃO II
RECOMPENSAS

ARTIGO 17º
(DISTINÇÕES)

Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, podem ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Nomeação como sócio benemérito ou honorário;
- d) Condecoração proposta pela Direcção de acordo com o Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação.

**SECÇÃO IV
SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO**

**ARTIGO 18º
(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

1. Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade associado, por um período máximo de 1 ano.
2. Do indeferimento cabe recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**ARTIGO 19º
(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

1. Perde a qualidade de associado:
 - a) Quem não pague as quotas correspondentes a 12 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizer o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;
 - b) O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da AHBC.
2. A sanção prevista na alínea a) do número anterior é da exclusiva competência da Direcção.

**ARTIGO 20º
(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)**

1. Podem ser readmitidos os associados que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.
2. Quando o motivo da eliminação for a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

**CAPITULO III
ORGAOS SOCIAIS**

**SECCÇÃO I
PRINCIPIOS GERAIS**

**ARTIGO 21º
(ORGAOS SOCIAIS)**

11
27

1. São Órgãos Sociais da AHBC;

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos por um número ímpar de titulares, de entre os associados efectivos, dos quais um é o Presidente.

ARTIGO 22º
(DURAÇÃO DO MANDATO)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da Lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

ARTIGO 23º
(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos membros dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de outro cargo social na AHBC nem o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos de Administração e Fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de Comando e no quadro activo do respectivo Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 24º
(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos membros dos Órgãos Sociais os associados a quem foi aplicada uma das sanções disciplinares previstas nas alíneas c) e d) no nº 1º do Artº 13º dos Estatutos, salvo se obtiverem vencimento de causa através de decisão judicial transitada em julgado.

2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.

3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

4. É vedado à AHBC contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

ARTIGO 25º
(POSSE)

1. A posse dos membros dos Órgãos Sociais é conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de quinze dias a contar da data da afixação dos resultados do acto eleitoral.

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

12
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em funções naquele termo, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 26º
(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da AHBC aos Órgãos eleitos para novo mandato até ao acto da posse destes.

ARTIGO 27º
(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ORGAOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, disciplinar, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
- b) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas de Gerência e ao Parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais de responsabilidade para com a AHBC.

ARTIGO 28º
(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da AHBC, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da AHBC, a Direcção.

ARTIGO 29º
(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ORGÃOS SOCIAIS)

1. Os Órgãos de Administração e Fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações dos Órgãos de Administração e Fiscalização são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes Estatutos ou a Lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

13
e

ARTIGO 30º
(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da AHBC é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Administração da AHBC exija a presença prolongada de um ou mais titulares do Órgão de Administração podem estes ser remunerados.

ARTIGO 31º
(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a AHBC são necessárias e bastantes assinaturas conjuntas do Tesoureiro e do Presidente da Direcção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e a do Tesoureiro, ou na ausência ou impedimento do primeiro, a assinatura conjunta de um Vice-Presidente com o Tesoureiro e, na ausência deste, a assinatura do Presidente com o Tesoureiro Adjunto.
3. Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da Direcção, dando devido conhecimento ao Presidente.

ARTIGO 32º
(RENUNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos Órgãos Sociais da AHBC podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

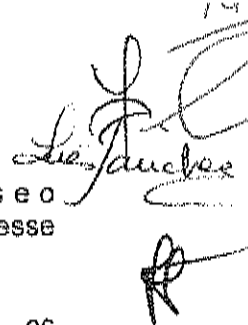
ARTIGO 33º
(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;
- c) A condenação em crime grave;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo Órgão Social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas.

ARTIGO 34º
(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer Órgão Social, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-Presidente, ou de qualquer membro efectivo da Direcção, indicado por esta.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a Presidência, compete ao respectivo Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.



3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o Órgão ficar sem **quórum** deliberativo, proceder-se-á a nova eleição apenas para esse Órgão em Assembleia Geral Extraordinária.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I COMPOSIÇÃO

ARTIGO 35º (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da AHBC.
2. Consideram-se associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 36º (MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A Mesa integra ainda dois suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe à Assembleia Geral designar, de entre os associados presentes, quem preside à Mesa.
4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designa o 1º Suplente que secretaria a reunião.
5. No caso de vacatura do cargo, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 34º.

SUBSECÇÃO II COMPETENCIAS

ARTIGO 37º (COMPETENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da AHBC;
 - b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da AHBC;
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
 - d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;
 - e) Deliberar sobre a extinção da AHBC bem como eleger a comissão liquidatária e definir o destino dos bens;

- 15
e
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais;
 - g) Apreciar e votar o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Parecer do Conselho Fiscal e ainda os Orçamentos suplementares propostos pela Direcção;
 - i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
 - j) Fixar, sob proposta da Direcção, o valor mínimo da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
 - k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de associados beneméritos e honorários;
 - l) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos;
 - m) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que não excedam os actos de administração ordinária, após parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - n) Autorizar a Direcção a alienar imóveis da AHBC.

ARTIGO 38º
(COMPETENCIA DO PRESIDENTE DA MESA)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de Actas da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.

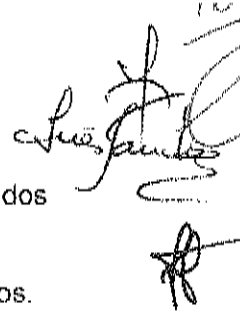
ARTIGO 39º
(COMPETENCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 40º
(COMPETENCIA DO SECRETARIO DA MESA)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;



- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que, durante a sessão, pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar o acto eleitoral;
- e) Praticar os demais actos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos.

SUBSECÇÃO III FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 41º (REUNIOES)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos cinco dias úteis anteriores à realização da Assembleia-Geral.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Por convocação do Presidente da Assembleia Geral, ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - b) Por requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de um décimo dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
5. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes todos os associados que a requereram;
6. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação.

ARTIGO 42º (FORMA DE CONVOCAÇÃO)

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, através de edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para a efeito, e publicado num dos jornais locais e num outro de tiragem diária, com o mínimo de oito dias úteis de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 43º (FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças.

17
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto no n.º 3 do artigo 29.º.

**ARTIGO 44.º
(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)**

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

**ARTIGO 45.º
(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)**

1. São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia.

2. São ainda anuláveis as deliberações tomadas, sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

**ARTIGO 46.º
(ACTAS)**

De todas as reuniões da Assembleia Geral são lavradas actas, em livro próprio onde constam o número de associados presentes e as deliberações tomadas, as quais são assinadas por todos os membros da Mesa.

**SECÇÃO III
ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
SUBSECÇÃO I
PRINCIPIOS GERAIS**

**ARTIGO 47.º
(FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO)**

1. Os Órgãos de Administração e Fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas com observância do disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 29.º destes Estatutos.

2. A falta de *quórum* deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo Órgão.

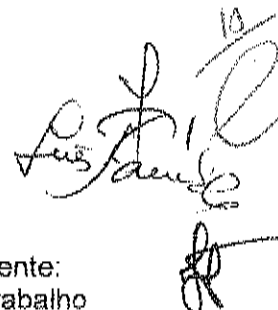
**SUBSECÇÃO II
DIRECÇÃO**

**ARTIGO 48.º
(COMPOSIÇÃO)**

1. A Direcção é composta por onze membros efectivos, sendo um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto e três Vogais.

2. A Direcção compreende ainda quatro suplentes que se tornam efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

**ARTIGO 49.º
(COMPETENCIAS DA DIRECÇÃO)**

Handwritten signature and initials in the top right corner, including the number '13' written above the signature.

1. A Direcção é o Órgão de Administração da AHBC;
2. Compete à Direcção gerir e representar a AHBC incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Contratar e gerir o pessoal dos quadros fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
 - b) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência para o ano seguinte;
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
 - f) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das Assembleias Gerais para aprovação do Relatório e Contas de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele Órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;
 - g) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efectivos;
 - h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados beneméritos e honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social;
 - i) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos;
 - j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da AHBC, elaborando os respectivos Regulamentos;
 - k) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
 - l) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
 - m) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
 - n) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência;
 - q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão;
 - r) Propor a Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima;
 - s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
 - t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da Lei;
 - u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e ao funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legais ou previstas em protocolo;
 - v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
 - w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
 - x) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes Estatutos e Regulamentos, e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
 - y) Elaborar Regulamentos Internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das deliberações dos Órgãos Sociais;
 - z) Nomear os elementos do Comando e remetê-los à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
 - aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;

- 19
- bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, a relação dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral;
 - dd) Propor à Assembleia Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação;

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar as respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário da AHBC.

ARTIGO 50º (COMPETENCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a AHBC em juízo e fora dele;
- b) Superintender na Administração da AHBC, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar as termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Indicar os pelouros dos elementos da Direcção;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem legal e expressamente delegadas pela Direcção.

ARTIGO 51º (COMPETENCIAS DOS VICE-PRESIDENTES)

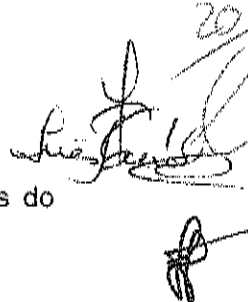
Compete aos Vice-Presidentes substituírem, pela ordem indicada na lista eleita para a Direcção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborarem com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Elaboração de Relatórios de actividades, que constituam elementos para o Relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;
- b) Elaboração de propostas de Orçamentos da AHBC, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Observância dos preceitos orçamentais e aplicação das respectivas dotações;
- d) Cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os organizados e actualizados;
- e) Cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) Conservação do património da AHBC que lhe esteja especialmente afecto.

ARTIGO 52º (COMPETENCIAS DO SECRETARIO)

1. Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;

20


- b) Preparar a agenda das reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o em dia;
- d) Prover todo o expediente da AHBC;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.

2. Ao Secretário Adjunto compete:

- a) Coadjuvar o Secretario no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 53º
(COMPETENCIAS DO TESOUREIRO)

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) Apresentar à Direcção o balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- h) Elaborar anualmente proposta de Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
- j) Promover a actualização do inventário do património associativo;
- k) Prestar, em geral, todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

2. Compete ao Tesoureiro Adjunto

- c) Coadjuvar o Tesoureiro no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- d) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 54º
(COMPETENCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os elementos da Direcção e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da AHBC.

ARTIGO 55º
(FUNCIONAMENTO)

21
0

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral e, obrigatoriamente, duas vezes por mês.

2. As deliberações são tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 29.º e número 1 do artigo 48.º, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. Das reuniões da Direcção são lavradas actas em livro próprio, que devem ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III CONSELHO FISCAL

ARTIGO 56º (COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.

2. O Conselho Fiscal integra ainda dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 57º (COMPETENCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização da AHBC.

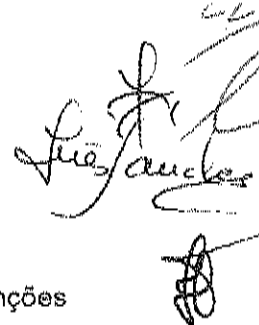
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do Órgão de Administração, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas, Orçamento e Plano de Actividades, bem como sobre todos os assuntos que o Órgão de Administração submeta à sua apreciação;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da AHBC;
- g) Exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 58º (COMPETENCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos.



ARTIGO 59º
(COMPETENCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 60º
(COMPETENCIA DO SECRETARIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 61º
(FUNCIONAMENTO)

1. Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. As decisões e deliberações constam de livro próprio de actas, as quais são assinadas pelos presentes.

ARTIGO 62º
(SOLIDARIEDADE COM A DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

CAPITULO IV
ELEIÇÕES

ARTIGO 63º
(PROCESSO ELEITORAL)

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício anunciará até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro.

2. A Assembleia Geral eleitoral, a realizar no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato, é convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de oito dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.

3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, são realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 64.^o
(ELEGIBILIDADE)

1. São elegíveis os associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 10.^o dos presentes Estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
 - b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
 - c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congêneres;
 - d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da AHBC por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - e) Não tenham sido destituídos do comando ou da actividade de bombeiro por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei.

ARTIGO 65.^o
(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de listas completas para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado, bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.
2. As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, excepto a proposta pela Direcção, devem ser subscritas pelo mínimo de 25 assinaturas de associados em pleno gozo dos seus direitos, a submeter a sufrágio e endereçadas, em envelope fechado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da AHBC, até ao dia trinta de Novembro do ano em que se realiza a Assembleia Geral Eleitoral.
3. A Direcção deve propor uma lista às eleições.
4. As listas de candidatura aos Órgãos Sociais devem incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo Órgão, acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um Órgão da AHBC.
5. As listas são nominais devendo contemplar candidatos para todos os Órgãos, sendo estes votados conjuntamente.
6. As listas a submeter a eleição devem ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação.

ARTIGO 66.^o
(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral recepciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias úteis, verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias são rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário.
3. A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do eventual recurso reunirá no prazo máximo de dez dias.

24
Luis Jauque

4. As listas admitidas a eleição são referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar na sede da AHBC e em outros locais habituais de afixação de editais da Associação.

ARTIGO 67.º
(BOLETIM DE VOTO)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.
3. O eleitor entrega ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, sendo o mesmo introduzido na urna.
4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições são considerados nulos e os boletins em branco são considerados abstenção.

ARTIGO 68.º
(FORMA DE VOTAÇÃO)

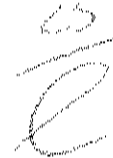
1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta tendo cada associado direito a um voto.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. Não é admitido o voto por correspondência.
4. A mesa de voto funciona na sede da Associação, por um período não inferior a 1 hora, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e cada lista pode fazer-se representar, junto da Mesa, por um delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.
5. O escrutínio faz-se na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, sendo proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPITULO V
GESTAO FINANCEIRA

ARTIGO 69º
(RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela a AHBC ou pelo Corpo de Bombeiros;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos a AHBC;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;

- 
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à AHBC;
 - j) O produto de subscrições;
 - k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por Lei, contrato ou protocolo.

ARTIGO 70.º
(DESPESAS)

Constituem despesas da AHBC as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da AHBC e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da AHBC;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da AHBC e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da AHBC.

ARTIGO 71.º
(MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros à disposição da AHBC são obrigatoriamente depositados em conta aberta em instituição de crédito.

CAPITULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 72º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

CAPITULO VII
REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 73º
(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1. Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um décimo dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas devem ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos do número de associados presentes.
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da Lei.

CAPITULO VIII

Handwritten signature and initials in the top right corner.

**ARTIGO 74.º
(EXTINÇÃO)**

1. A AHBC extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º da Lei nº 32/2007, de 13 de Agosto ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da AHBC através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados efectivos existentes à data da reunião.
3. A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos Estatutos e na Lei e deve ser afixada na sede e em quaisquer outras instalações da AHBC com a antecedência mínima de trinta dias úteis em relação à data marcada para a sua realização.

**ARTIGO 75.º
(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)**

1. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, a extinção só ocorrerá se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da AHBC ou a modificação dos seus Estatutos.
2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

**ARTIGO 76º
(EFEITOS DA EXTINÇÃO)**

1. Extinta a AHBC é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à AHBC, respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.
3. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a AHBC só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

**ARTIGO 77.º
(DESTINO DOS BENS)**

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29º. da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, e do artigo 166º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia Geral.

**CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 78.º
(LEI APLICAVEL)**

A AHBC, no exercício das suas actividades, rege-se pelos presentes Estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO 79.º
(CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e delido pela AHBC rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

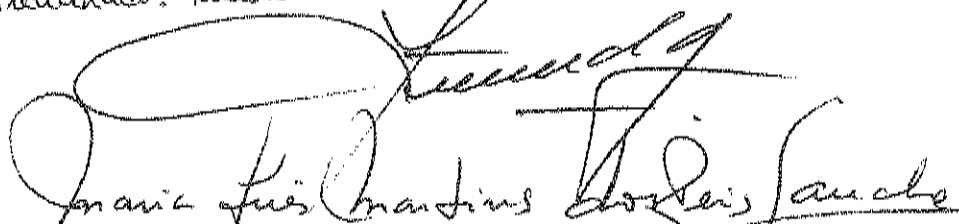
ARTIGO 80.º
(DUVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, colocados pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a reunião de acordo com a Lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 81.º
(NORMA TRANSITORIA)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades legais.

Entrelinhado: "misto"


Maria Luísa Martins Borges Saucedo

A Notária,

